Acto nº 140, de 1º de Abril de 1926.

Prorroga até 30 do corrente o pagamento sem multa do imposto de locomoção terrestre

O Cel Pedro Pinto de Souza, Intendente municipal de Erechim, no uso legal de suas attribuições; e

Considerando que por circumstancias varias, alheias á vontade do contribuinte, não póde ser cobrado regularmente na epoca determinada em lei, o imposto de locomoção terrestre;

Considerando que se não deve recorrer á multa, neste caso, ensinando-o a pratica e o interesse e a boa marcha dos negocios administrativos, a prorogação do referido imposto, na sua cobrança,

Resolve:

Artº 1º Fica prorogado até 31 do corrente o pagamento, sem multa, do imposto de locomoção terrestre.

Artº 2º Findo este praso os refractarios incorrerão nas multas estabelecidas em lei.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e facam-se as Communicações devidas.

Intendencia Municipal de Erechim, em Boa Vista, 1º de Abril de 1926.

Pedro Pinto de Souza